



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1ª (GOVERNO)

Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Exposição de motivos

(...)

Artigo 1.º

Objeto

1. [...].

2. [...].

a). [...];

b). [...];

c). [...];

d). [...];

e). [...];

f). [...];

g). [...];

h). [...];

i). [...];

j). À segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho (Estatuto da Ordem dos Arquitetos);

k). [...];

l). [...];

m). [...];

n). [...];

o). [...];

p). [...];

q). [...];

- r). [...];
- s). [...];
- t). [...];
- u). [...];
- v). [...];
- w). [...];
- x). [...].

(...)

CAPÍTULO IX

Arquitetos

Artigo 26.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos

Os artigos **3.º**, **5.º**, 6.º, **8.º**, 9.º, 11.º, **12.º**, 13.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 29.º, **30.º**, 32.º, 33.º, 36.º, **44.º**, 45.º, 47.º, 48.º, 50.º, 51.º, **54.º**, 59.º, 63.º, 65.º, 88.º, 89.º e 91.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...]:
 - a). [...];
 - b). [...];
 - c). [...];
 - d). [...];
 - e). Elaborar e aprovar os regulamentos internos de natureza associativa e profissional e participar na elaboração de legislação ou pronunciar-se sobre os

trabalhos preparatórios de atos legislativos e regulamentares com alcance sobre a arquitetura e **atos próprios** da profissão;

f). [...];

g). [...];

h). [...];

i). [...];

j). [...];

k). [...];

l). [...];

m). [...];

n). [...];

o). [...];

p). [...];

q). [...];

r). [...];

s). [...];

t). [...];

u). [...];

v). [...];

4. [...].

(...)

Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 – [Eliminar].

(...)

Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 – A avaliação final do estágio é da responsabilidade de um júri independente, ~~que deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da associação pública profissional.~~

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - [...].

18 - [...].

Artigo 12.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por **por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.**

6 – [...].

7 - [...].

8 – [...].

9 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada **por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta da direção.**

10 – [...].

11 - [...].

12 – [...].

Artigo 30.º

[...]

1 - [...].

2 – [...].

3 - [Eliminar].

4 - [...].

5 – [...].

6 – [...].

[...]

Artigo 44.º

[...]

1 – [...]:

- a) **Elaboração ou apreciação** de estudos, projetos e planos de arquitetura, **bem como os demais atos previstos em legislação especial;**
- b) As demais competências previstas em legislação especial que lhes sejam exclusivamente reservadas.

2 - O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos Arquitetos sem título são punidos nos termos da lei penal.

3 - [...].

4 – [Eliminar].

(...)

Artigo 54.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [Eliminar];

e) [...].

(...)

Artigo 27.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos os artigos **25.º-A, 25.º-B** e 48.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 25.º-A

[...]

1 - [...].

2 – [...].

3 – Os membros a que se referem as alíneas **a) e b)** do número anterior são eleitos pelos inscritos na Ordem, através de listas autónomas, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por

método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas, nos termos de regulamento a aprovar.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 25.º-B

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...].

(...)»



Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023

O Grupo Parlamentar do PSD